



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

FABIANO MONTEIRO ARAÚJO FILHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB**

CAMPINA GRANDE

2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCSA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANO MONTEIRO ARAÚJO FILHO

POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Trabalho de conclusão de curso apresentado como pré-requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Orientador: Prof. João Rodrigues dos Santos.

CAMPINA GRANDE - PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663p Araújo Filho, Fabiano Monteiro
Políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente no município de Patos/PB [manuscrito] / Fabiano Monteiro Araújo Filho. - 2014.
30 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.
"Orientação: Prof. Me. João Rodrigues dos Santos, Departamento de Administração e Economia".

1.Políticas públicas. 2. Criança e adolescente. 3.ECA. I.
Título.

21. ed. CDD 362.708 3

FABIANO MONTEIRO ARAÚJO FILHO

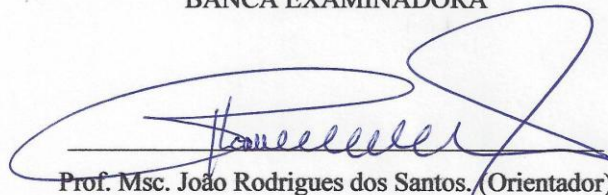
POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como pré-requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Administração pela
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Área de concentração: Administração.

Aprovada Em: 01/12/2014.

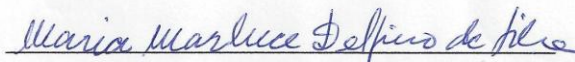
BANCA EXAMINADORA



Prof. Msc. João Rodrigues dos Santos. (Orientador)
Universidade Estadual Da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. Kaline Di Pace Nunes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Mª Marluce Delfino da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por ter me guiado durante essa caminhada longa e prazerosa que mudou para sempre a minha vida. Em segundo lugar, à minha família, em especial à minha mãe, Vania Campos, que é meu principal tesouro, mulher guerreira que serve como exemplo de vida todos os dias, que sempre me ajudou e me orientou nos momentos difíceis, estando ao meu lado em tudo. À minha avó, Lourdes Campos e Socorro Monteiro, pelos ensinamentos de vida. Ao meu avô, Arnaldo Campos. Aos meus amigos e companheiros de caminhada, os quais foram fundamentais nessa fase da vida. Aos mestres e professores que foram luzeiros nos momentos de dúvida e que, não apenas cumprindo seu dever de ofício, ensinaram a arte do conhecimento. Ao meu orientador, que com paciência teve a humildade de me iluminar nos momentos de dúvida. Enfim, a todos aqueles que contribuíram de alguma forma. Muito Obrigado!

“Um dia, Deus tirou do Céu a estrela mais brilhante, do Mar a pérola mais bonita, dos Anjos o sorriso mais lindo, e de tudo uma pessoa maravilhosa com o coração mais abrangente: *você*.”

Autor Desconhecido.

POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Fabiano Monteiro Araújo Filho*

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi identificar as políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente no município de Patos/PB. Para o desenvolvimento do estudo, realizou-se uma pesquisa de caráter exploratório e qualitativo, com coleta de informações junto às secretarias de Comunicação, de Desenvolvimento Social e de Educação da prefeitura de Patos, e da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), para identificar as políticas públicas desenvolvidas no referido município. Tomou-se por base os autores Augusto (1989), Brasil (1990), Dowbor (2006), Höfling (2001), Holanda (1990), Méndez (1991), Rua (2009), Santos (1979), entre outros, que oferecem subsídios teóricos para uma melhor e mais ampla compreensão do tema. A partir da análise dos resultados, verificou-se que o público estudado, de uma maneira geral e apesar dos problemas, conta com algumas políticas públicas próprias, o que garante a essas crianças e adolescentes o exercício do direito à cidadania, reintegrando-os à sociedade. Assim, conclui-se que o município estudado oferece a esse grupo etário políticas públicas que, mesmo não sendo suficientes, podem contribuir para o exercício dos direitos sociais e, também, para uma melhoria na qualidade de vida desses jovens.

Palavras-chave: Políticas públicas. Criança e adolescente. ECA.

ABSTRACT

This research aims at analyzing public care policies for children and adolescents in the town of Patos (PB). In order to develop this study, we carried out an exploratory, qualitative research by gathering information from the City Hall Secretaries of Communication, of Social Development and of Education in Patos, as well as from the Banco do Brasil Athletic Association (AABB), so as to identify public care policies developed in the above mentioned town. We relied on authors such as Augusto (1989), Brasil (1990), Dowbor (2006), Höfling (2001), Holanda (1990), Méndez (1991), Rua (2009), Santos (1979), among others, who provide a theoretical background for a better understanding of the theme. From analyzing the results, we noticed that the target subjects, in general and in spite of some problems, can count on a few specific public care policies, which ensure those children and adolescents the full exercise of their rights of citizenship and reintegrate them into society. Thus, our conclusion is that the studied town provides those children and adolescents with public care policies that, although not being enough, contribute for the full exercise of social rights and also for an improvement in those young people's quality of life.

Keywords: Public care policies. Children and adolescents. ECA.

*Aluno de graduação em Administração na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I. Email: ffm.araujo@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Brasil vem desenvolvendo diversas políticas públicas, principalmente após a década de 1970. A pobreza da maioria da população e a miséria de uma parcela significável de cidadãos motivaram o Estado a elaborar diversas políticas públicas com o objetivo de extinguir algumas situações de risco nas quais se encontra exposto um grupo socialmente vulnerável. Esse conjunto de políticas públicas direcionadas a tutelar interesses sociais é chamado de *políticas sociais*.

Com efeito, as políticas sociais têm o objetivo de garantir a todos os cidadãos um mínimo existencial, ou seja, as condições mínimas para que os menos favorecidos economicamente tenham uma vida digna e condições mínimas de sobrevivência. Além disso, a médio e longo prazo, elas visam a garantir a igualdade entre todos os cidadãos.

No Brasil, o tratamento destinado às crianças e aos jovens não foi diferente. Essa situação sofreu grandes modificações apenas já no final da década de 1980, com o fim da ditadura militar, em face de um grande movimento envolvendo a sociedade civil organizada na mobilização pelo reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, reflexo de um movimento internacional (Cf. PIOVESAN, 2004).

A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolida com a adoção por parte da ONU, em Assembleia Geral realizada em 20 de novembro de 1989, da Convenção dos Direitos da Criança, a qual foi ratificada pelo Brasil e pela quase totalidade dos países hoje existentes no mundo (Cf. SANTOS, 2006). Com base nisso, atualmente, não mais se admite que criança e adolescente sejam vítimas de qualquer tipo de violência, seja física, moral, sexual. Assim, ressalta Pontes Junior (1993) que, na atualidade, as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, não apenas de direitos comuns aos adultos, mas também de outros além desses. Afinal, também são detentores de direitos especiais, os quais provêm de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Em face desse contexto, torna-se patente a importância de que também haja, por parte da população, interesse em participar, questionar e debater a respeito do tema em foco, propondo projetos que o Estado deve implantar na sociedade. Mesmo porque o grande desafio do Poder Público na atualidade é justamente envolver os cidadãos de forma consciente nessas questões sociais, bem como implantar projetos ligados à área.

Isto posto, cumpre destacar que atualmente já é possível identificar, em decorrência desse novo cenário, a existência de diversos programas e ações públicos voltados para o

jovem; isso, em todo o Brasil e, de particular relevância para o presente trabalho, também no município de Patos, no sertão paraibano.

O presente trabalho tem como objetivo identificar as políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente no município de Patos/PB. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa e descritiva, em que foi feito um levantamento de informações junto às secretarias municipais de Comunicação, de Desenvolvimento Social e de Educação em Patos, bem como junto à Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) nesse mesmo município.

O trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: primeiramente, fez-se uma contextualização dos conceitos de políticas públicas x políticas sociais, e direitos sociais x políticas sociais; posteriormente identificaram-se projetos e ações voltados para a criança e o adolescente; em seguida, centrou-se nos dispositivos correlatos na Constituição Federal, e, por fim, apresentou-se uma análise dos dados levantados, seguida das considerações finais.

2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS E DOS DIREITOS SOCIAIS: DUAS DISTINÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 Políticas públicas x políticas sociais

De forma genérica, *política pública* é toda ação do Estado visando tutelar interesses ou direitos da sociedade como um todo ou de um seu setor em particular. Nesse sentido, as políticas públicas que têm a finalidade de promover uma redistribuição dos benefícios sociais com a finalidade de diminuir as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico são chamadas de *políticas sociais*. Ademais, cumpre ressaltar que, no âmbito da discussão acerca das políticas sociais, encontra-se inserida também a noção de *justiça*. O escopo de toda e qualquer política intervencionista do Estado voltada ao social visa a promover um mínimo existencial a todos os cidadãos.

Na história mais recente, as políticas sociais, bem como os estudos sobre elas, começaram a se desenvolver no Brasil, sobretudo, com maior vigor, a partir da década de 1970. Ao mesmo tempo, algumas teorias foram desenvolvidas, na tentativa de fornecer uma explicação plausível para esse fenômeno, o qual passava ser elaborado pelo Estado e experimentado pela população.

É nesse contexto que, no Brasil, surge e se positiva um novo conjunto de leis que impõem várias responsabilidades ao Estado, incumbindo-o de arcar com a execução dessas

novas obrigações. De fato, pode-se ressaltar que os planos, atos, implementações e a manutenção da aparelhagem estatal para cumprir as responsabilidades estabelecidas em lei podem-se definir como políticas públicas, em sentido genérico.

Em suma, como claro está, as políticas sociais constituem *espécie* do *gênero* políticas públicas, e, nas palavras de Eloisa de Mattos Höfling (2001, p. 31),

se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

Outro ponto a ser observado é que as políticas públicas, especialmente as políticas sociais, visam a solucionar, da forma mais justa possível, vários conflitos que nascem no seio da sociedade. Ocorre que a existência de tais antagonismos é um fenômeno previsível num ambiente onde os recursos são escassos e o acesso aos mesmos se torna mais competitivo. Desse modo, numa sociedade muitas vezes injusta economicamente, como é o caso do Brasil, esses conflitos esperados e evidentes põem em risco a estabilidade social, haja vista que grande parcela da sociedade encontra-se inserida num contexto de óbvia e preocupante escassez de recursos.

Dando continuidade a esse raciocínio, é dever do Estado tutelar a sociedade, de modo a dirimir os conflitos nela existentes, buscando soluções que se firmem como consenso. Isso porque, de modo algum é interessante ao Estado abster-se de tomar decisões na esfera dos embates sociais, pois estes podem gerar consequências muito mais gravosas. Pelo contrário, diante de tal cenário de evidente colisão de interesses e recorrentes disputas, sobretudo entre grupos sociais diversos, o Estado pode valer-se de dois meios, a fim de obter consenso: a coerção e a política.

Nas palavras de Maria das Graças Rua, a palavra *coerção*, em sentido geral,

Consiste na ação de reprimir, de refrear. Na política, [coerção] corresponde à força exercida pelo Estado para fazer valer o direito. Como a aplicação da força pode gerar reações, o custo da coerção pode ser muito elevado, e o seu uso, demasiado desgastante para quem a aplica. Por isso, as sociedades recorrem à política, seja para construir os consensos, seja para controlar o conflito (RUA, 2009, p. 17).

De fato, apelar para métodos coercitivos a fim de resolver conflitos de interesses é mais desgastante e dispendioso para o Estado, que terá que arcar com os ônus provenientes de uma intervenção violenta na sociedade, em face de um contexto de conflito — sobretudo, levando-se em conta o fato de que tais conflitos, não raro, ocorrem justamente em virtude da ausência de uma postura positiva do Estado, no que diz respeito à promoção de políticas públicas que minimizem ou neutralizem os fatores que ensejaram os embates. Assim sendo, a

coerção é uma medida geralmente utilizada apenas de forma subsidiária, quando esgotadas as demais vias para resolução de conflitos de interesses.

Outra forma utilizada pelo Estado para alcançar um consenso nos conflitos que se impõe é a própria política, que é a maneira mais incisiva para resolução de situações gravosas que incomodam toda a sociedade como um todo ou parte dela. Como também ressalta Maria das Graças Rua (ibid., loc. cit., grifos nossos):

Uma definição bastante simples [de política] é oferecida por Schmitter que diz que a “[ela] é a resolução pacífica para os conflitos” [...]. Entretanto, este conceito é demasiado amplo, discrimina pouco. É possível delimitar um pouco mais e estabelecer que política consiste *no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos.*

Cumpramos ressaltar, ainda, que a política é a forma mais eficaz de se alcançar um consenso e, por consequência, de distribuir de forma mais justa os bens que são objeto de litígio. Assim, quando o Estado utiliza-se da coerção, através da violência, para “solucionar” um conflito, a efetividade dessa ação dificilmente é alcançada, uma vez que as reivindicações do setor social incomodado não serão atendidas com o uso da força. As reclamações do grupo social reprimido somente ficarão comprimidas, mas continuarão a existir.

Em suma, a política se apresenta hoje como a forma mais aconselhável para se chegar a um consenso que beneficie, ainda que de forma parcial, os interesses controversos de distintos setores da sociedade.

Passando à análise das políticas sociais, pode-se classificá-las, como já foi ressaltado, como sendo espécies da categoria genérica das políticas públicas. As políticas sociais servem como uma maneira viável e eficaz de resolução de conflitos, promoção de justiça social e fomentação de um mínimo existencial para todos os cidadãos.

De acordo com Maria Helena Oliva Augusto (1989, p. 107, grifos da autora):

Ativando determinadas áreas de produção ou representando a garantia de um salário indireto para os trabalhadores, as políticas sociais podem corresponder a interesses econômicos do capital, imediatos e de longo prazo. Ainda que de forma subordinada, podem também traduzir a efetiva incorporação de interesses mais imediatos das posições e lugares subalternos (sobretudo aqueles que se expressam na busca de elevação de renda), refletindo assim o sucesso dos esforços e lutas dos segmentos sociais dominados. Grande destaque deve ser dado ao *reconhecimento de direitos* desses segmentos e à *criação de canais de reivindicação e participação popular.*

2.2 Direitos sociais x políticas sociais

O Estado brasileiro tem elaborado, principalmente a partir das últimas décadas do século XX, diversas políticas públicas sociais que interferem diretamente na vida e no bem estar de milhares de cidadãos. Estados, municípios e a União passaram a desenvolver diversos planos sociais com o intuito de tentar dirimir algumas situações de risco nas quais estejam expostos alguns grupos socialmente vulneráveis. Assim, foram mapeados diversos setores da sociedade e alguns foram selecionados para receberem uma tutela estatal especial, tornando-se, dessa forma objetos de distintas políticas sociais.

A princípio, é importante salientar que, ao tratar de políticas sociais, presume-se que previamente existam *direitos sociais* atinentes a todos os cidadãos, de forma que este conjunto de garantias “coage” o Estado a agir no sentido de executá-los. É em face desse contexto que advêm as políticas sociais. Isto é, existe, em decorrência dos direitos sociais, a obrigação do Estado de promover políticas públicas, buscando diminuir situações de risco em que esteja inserida uma parcela da população, com o intuito de promover justiça social ou, ao menos, de conceder um mínimo existencial aos cidadãos que estão em situação de vulnerabilidade econômica. Em outras palavras, uma política social exige, previamente, a existência de direitos sociais juridicamente protegidos, uma vez que o Estado não pode atuar se não houver uma determinação legislativa para tanto.

Nesse sentido, cumpre ressaltar, ademais, que a Constituição Federal de 1988 foi, em toda a história do Brasil, aquela que suscitou os direitos sociais de forma mais ampla e os elevou ao patamar de direitos fundamentais. Estes constituem reconhecidos direitos do todo ser humano, resguardados pela atual Carta Magna, sendo vistos, conforme destaca Vladimir Brega Filho (2002, p. 66), como “o mínimo necessário para a existência da vida humana”.

Dessa forma, a chamada de Constituição Cidadã, de 1988, visou a tutelar, de forma mais sólida e efetiva, esses direitos sociais, com o manifesto objetivo, tal como ressaltado acima, de promover justiça social e conceder um mínimo existencial aos cidadãos que estão inseridos num cenário de risco. A esse respeito, convém, portanto, destacar que outras Constituições brasileiras anteriores à de 1988, embora também tratassem de alguns direitos sociais, faziam-no de forma mais genérica.

No caso de 1946, por exemplo, havia previsão desses direitos; contudo, atendo-se, basicamente, a direitos trabalhistas, dentre os quais se destacavam: um salário mínimo capaz de atender às necessidades do trabalhador e de sua família; assistência aos desempregados; obrigatoriedade da instituição, pelo empregador, do seguro contra acidentes do trabalho etc. A razão de essa Constituição dar maior ênfase aos direitos sociais-trabalhistas decorreu da efervescência trazida pela então recente Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), decretada

pelo Presidente Getúlio Vargas. Note-se, ainda, que a Carta de 1946 foi elaborada num período de redemocratização, após o fim da primeira “Era Vargas”, fator que seguramente contribuiu para o fortalecimento dos direitos sociais. Em outro ângulo, no entanto, pode-se considerar também a Constituição de 1967, que, por sua vez, promoveu poucas inovações quanto aos direitos em discussão. Redigida durante o período da ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), é plausível considerar que pode ter sido precisamente este o fator que contribuiu para a pequena preocupação do constituinte no que diz respeito aos direitos sociais.

Voltando, assim, à Constituição de 1988, cumpre destacar agora o rol de direitos sociais disposto em seu art. 6º, os quais devem ser promovidos pelo Estado. Até bem recentemente, o citado artigo da Carta Política brasileira assegurava aos cidadãos o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, bem como o direito à assistência aos desamparados. Além destes, com a promulgação da Emenda nº 64, em fevereiro de 2010, também se passou a assegurar, entre os direitos sociais elencados, o direito à alimentação, de modo que, desde então, o artigo 6º da Constituição Federal vigora com a seguinte redação (grifo nosso): “Art. 6º – ‘São direitos sociais a educação, a saúde, a *alimentação*, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ’” São esses, portanto, os direitos sociais previstos pela Carta Magna brasileira.

Além disso, outro ponto a ser observado são as ditas dimensões — ou gerações — dos direitos fundamentais, nos quais estão incluídos os direitos sociais. Tais dimensões surgiram “como direitos dos indivíduos frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face do seu poder” (SARLET, 2002, p. 50).

Assim, são direitos de primeira dimensão os direitos civis e políticos, que visam tutelar interesses individuais, bem como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade formal, à liberdade de expressão, à participação política, entre outros. Esses direitos surgiram especialmente após a Revolução Francesa (1789 – 1799), de cunho estritamente liberal, buscando reduzir ao máximo o poder do Estado para limitar sua atuação. Vale salientar que os direitos dessa dimensão são considerados “direitos negativos”, caracterizados pela não intervenção do Estado (que só age quando provocado pela parte envolvida na relação jurídica cível ou política), pois tais direitos visam, acima de tudo, a proteger a liberdade individual do cidadão. Já os direitos de segunda dimensão são precisamente os chamados de

direitos sociais. Esses surgiram no final do século XIX, porém, ganharam mais evidência após a crise financeira de 1929.

Os direitos de segunda dimensão, ao contrário dos de primeira, exigem uma postura “positiva” do Estado, no sentido de interferir na vida dos indivíduos através de políticas públicas, intervenções econômicas, instituições políticas etc. Assim, caracterizam-se pelo interesse de fazer o Estado atuar de forma a propiciar a todos os cidadãos um bem-estar social, ou seja, satisfazer as necessidades da coletividade, por consequência, promovendo justiça social.

Convém destacar ainda que, além desses, existem os direitos de terceira geração, os denominados direitos de solidariedade ou de fraternidade, tais como o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, à qualidade de vida, à utilização e conservação do patrimônio histórico e cultural e o direito à comunicação.

Há também quem defenda a existência de direitos de quarta e quinta gerações, que seriam frutos das últimas décadas, decorrentes do avanço tecnológico e da globalização dos direitos fundamentais.

Para o presente trabalho, cumpre, por fim, apenas reiterar que, para a efetivação de políticas sociais, é imprescindível a existência de direitos sociais. Sem uma previsão constitucional e legal (tal como a que há hoje), que introduza no ordenamento jurídico tais direitos, as políticas sociais estariam engessadas e fortemente comprometidas, haja vista que o Estado só pode atuar de acordo com o que prescreve a lei. Na ausência desta, ele fica impossibilitado de agir. Sem os direitos sociais positivamente reconhecidos, inviabiliza-se a efetivação de políticas sociais relevantes e necessárias.

3 POLÍTICAS VOLTADAS PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL

Historicamente, crianças e adolescentes vêm sendo vistos e tratados de forma desrespeitosa, muitas vezes sendo vítimas de várias atrocidades, levando-se em conta os parâmetros atuais que os consideram pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, dignos de respeito e reconhecidos em sua plena cidadania. No Brasil, do século XIX em diante, a criança foi se tornando gradativamente alvo de forças que a investigavam, classificavam e controlavam tudo paradoxalmente em nome de sua proteção e educação (Cf. HOLANDA, 1990).

Mas a situação de vulnerabilidade e não reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente remonta a um passado bem mais longínquo.

No antigo direito romano, por exemplo, a autoridade paterna era supervalorizada de forma que o pai tinha todo o poder sobre o filho, tendo inclusive direito de transferi-lo a terceiro (por doação ou penhora), escravizá-lo e até de matá-lo (CICCO, 1993. p. 21). Sobre esse importante período histórico, cumpre salientar inclusive que, durante o reinado do imperador Augusto, “os recém-nascidos eram expostos nas portas do palácio imperial, matando-se os não eleitos, prática que cumpria as funções atuais do aborto” (MÉNDEZ, 1991, p. 47).

Na Idade Média, período marcado entre os séculos 5 e 15, a figura da criança é praticamente invisível e irrelevante para a sociedade em que se encontra inserida. Ao passo que, nos séculos 15 e 16, ocorrem um reordenamento familiar e a constituição de novas relações afetivas entre os familiares, em parte em decorrência de uma nova preocupação com a higiene e a saúde física da criança, buscando-se evitar a sua morte (Cf. MAGALHÃES; BARBOSA, 2005).

Portanto, é longa a história do não reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. No Brasil, até tempos bem recentes, o tratamento dispensado a eles por parte do Estado não foi muito diferente. De fato, essa situação só encontrou grandes modificações no final da década de 1980, com o fim da ditadura militar e o aparecimento de um importante movimento envolvendo a sociedade civil organizada, mobilizando-se em prol do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, o que era, na verdade, reflexo de um movimento internacional muito mais amplo (Cf. PIOVESAN, 2004). Assim, de acordo com os valores e costumes atuais, não mais se admite que crianças e adolescentes sejam vítimas de violência ou qualquer tipo de atrocidade.

Ainda assim, de acordo com Rizzini, Barker e Cassaniga (2005, p. 04):

Na realidade, são poucos os programas essencialmente comunitários existentes no Brasil e na América Latina como um todo. Pouco se fez no sentido de atuar junto às comunidades de onde as crianças saem com mais frequência, evitando que entrem no mundo da rua. Outra lacuna fundamental tem sido a falta de apoio em termos de programas voltados para apoiar diretamente os pais ou responsáveis pelas crianças desde o seu nascimento para que tenham melhores condições de oferecer os cuidados de que necessitam para um crescimento saudável.

Tentando sanar os problemas nesse sentido, atualmente vigora no país a política de assistência social operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção

social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos — enfim, a todos os que necessitam dessas políticas assim.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo Poder Público quanto pela sociedade civil, igualmente representados no conselho nacional do Distrito Federal, bem como nos estaduais e municipais de assistência social. A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil, através de movimentos sociais e entidades de apoio de assistência social.

Em todo caso, pode-se dizer que a noção de prevenção ainda não está plenamente enraizada no Brasil. O caso específico aqui retratado, ou seja, a prevenção no sentido de se evitar que as crianças acabem nas ruas implica mudanças no nível macro da sociedade, o que inclui a melhoria das condições de vida para a população, a reforma do sistema formal de educação e saúde, assim como mudanças nos sistemas econômicos que vêm mantendo milhões de famílias em situação de pobreza e na marginalidade. Mas, a despeito dessas transformações urgentes e indispensáveis, cumpre também notar que, hoje, mesmo os países industrializados, nos quais as pessoas geralmente têm à sua disposição serviços públicos de melhor qualidade, reconhecem a necessidade de se oferecer serviços adicionais que sirvam de apoio a crianças e jovens, em conexão com o sistema escolar e outros serviços existentes na área social (Cf. SHERRADEN, 1992; WHALENWYNN, 1995). Ou seja, é necessário que haja um trabalho em conjunto, estabelecendo-se medidas de apoio para o jovem, priorizando-se assim seu bem-estar.

Na rotina dos equipamentos sociais, raramente encontra-se os jovens nas unidades de saúde, nos serviços de assistência social ou mesmo nas escolas; espaços do qual são excluídos com frequência nesta faixa etária (Cf. ADORNO, 2001).

Na realidade, a inexistência de articulação de uma política em torno da juventude, ou das juventudes, também se verifica nas organizações governamentais e não governamentais, e reflete um desinteresse e uma não priorização desta população por parte do Poder Público. Isso, apesar do fato de as crianças e adolescentes no Brasil serem legalmente reconhecidos como prioridade perante o ordenamento jurídico nacional, sendo portadores de direitos e sujeitos em “situação peculiar de desenvolvimento”, tal como os define o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Com base nisso, torna-se relevante enfatizar que a sociedade precisa de apoio político, com a implementação de programas sociais voltados para esse grupo. Faz-se necessária uma reeducação familiar e social para que esse cenário se reconfigure de forma a ensejar um ambiente promissor para o grupo em foco, visto que são jovens no ápice de desenvolvimento cultural.

3.1 Projetos e ações voltadas para criança e o adolescente

Existem alguns programas de nível federal com foco para adolescentes e/ou jovens. Sobre eles, discorreremos brevemente agora.

3.1.1 ECA (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei 8.069/1990.

O projeto instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem seus pressupostos baseados na Convenção das Nações Unidas a respeito do Direito da Criança e do Adolescente. Ele se baseia no paradigma de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, dando aos menores de 18 anos a garantia de direitos e deveres regulamentados pela Constituição de 1988.

De acordo com o art. 2º da lei 8069, do dia 13 de julho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes com idade entre 12 e 18 anos. E, conforme o art. 4º, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Jimena Oliva e Samira Kauchakje, aludindo à visão de Felício Pontes Junior sobre o tema, destacam que, para o autor,

as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, não apenas de direitos comuns aos adultos, mas além desses. São detentores de direitos especiais, provenientes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (OLIVA; KAUCHAKJE, 2009, p. 23).

De fato, essa recente afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolida, como já mencionado, com a adoção pela ONU, em 1989, da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pela quase totalidade de países hoje

existentes no mundo, incluindo o Brasil (Cf. SANTOS, 2006), mudando radicalmente a visão quanto ao tratamento para com crianças e adolescentes nas mais diversas sociedades.

No Brasil, a promulgação do ECA, em 1990, foi o principal indutor de políticas sociais destinadas a esse grupo etário, sobretudo na Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Programas e ações foram criados, não mais com base na ideologia do menor em situação irregular, mas na doutrina cidadã de proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei. Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para contribuir e trazer mudanças importantes para a cidadania brasileira, transformando princípios de intervenção e definindo responsabilidades, trazendo mais proteção para essa classe em tela. Ao mesmo tempo, houve também a criação dos conselhos tutelares e conselhos de direitos, ambos com o objetivo de envolver a sociedade na proteção dos direitos da criança e do adolescente, juntamente com a família e o Poder Público (Cf. APASE, 2010).

3.1.2 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade pública estatal de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nele, busca-se prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais, através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania.

3.1.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas etc.). Sua abrangência pode ser tanto local — municipal ou distrital (no DF) —, quanto regional.

3.1.4 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)

Organizados nas esferas federal, estadual e municipal, tais conselhos constituem órgãos deliberativos que têm como função trabalhar na articulação das políticas públicas. Sua composição é paritária, e são integrados por representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil, sendo, pois, um espaço de participação popular. Têm objetivo de envolver a sociedade junto com o Poder Público nos esforços de proteção aos direitos da juventude.

3.1.5 Conselho Tutelar

O conselho tutelar atua apenas na esfera municipal. É voltado para garantir a execução do que preconiza a lei. Assim como o conselho dos direitos e demais programas de apoio, tem o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente, trabalhando em conjunto com a família, sociedade e Poder Público.

Este contexto de ações e projetos pontuais é denominado por alguns como *política para a infância e juventude brasileiras*. Porém, deve-se assinalar que o desenvolvimento de programas e/ou projetos sociais, não apenas no âmbito não governamental, mas também no governamental, não se configura, *a priori*, como política social, visto que aqueles são, não raro, datados, descontínuos, sem proposta de sustentabilidade em longo prazo e com pouco enraizamento na esfera pública (Cf. SPOSITO; SILVA; SOUZA, 2006).

3.1.6 Ministério da Educação:

3.1.6.1 Programa de Estudantes em Convênio de Graduação (PEC-G)

O programa é destinado a cidadãos estrangeiros, de faixa etária entre 18 e 25 anos de idade, com ensino médio completo, preferencialmente os que estejam inseridos em programas de desenvolvimento socioeconômico acordados pelo Brasil por via diplomática. Tem como objetivo, o compromisso do aluno de regressar ao seu país e contribuir com a área na qual se graduou, sendo desenvolvido em parceria com o Ministério das Relações Exteriores.

3.1.6.2 Projeto Escola Jovem

Esse projeto foi criado em março de 2001 e tem como objetivo implementar uma reforma e ampliar a oferta de vagas para o ensino médio.

3.1.7 Ministério do Esporte e Turismo

3.1.7.1 Jogos da Juventude

Programa criado em 1995, visa à prática de atividades esportivas entre os jovens. É um programa que serve também para a descoberta de futuros atletas promissores para o país, pois estes são testados fisicamente e psicologicamente em competições nacionais e internacionais.

3.1.7.2 Projeto Navegar

Trata-se de um projeto iniciado em 1999, cujo objetivo principal é difundir e democratizar o acesso a esportes náuticos, priorizando os adolescentes moradores de áreas de risco social e matriculados na rede pública de ensino. O projeto destina-se a adolescentes de 12 a 15 anos, residentes em comunidades ribeirinhas, lacustres e costeiras

3.1.8 Ministério da Justiça

3.1.8.1 Serviço Civil Voluntário

Programa para os jovens que resolveram não se alistar ou que foram dispensados do serviço militar obrigatório. Foi criado em 1997 e é concebido como “um rito de passagem para a maioridade”, com ênfase em dois aspectos: a preparação do/a jovem para o trabalho e para a cidadania, entendida como uma participação social solidária numa sociedade democrática.

3.1.8.1 Programa de Reinscrição Social do Adolescente em Conflito com a Lei

Desenvolvido no Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, esse programa é de âmbito nacional, voltado para adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas judiciais sócio educativas não privativas da liberdade. Tem objetivo de estimular os esforços do sistema sócio educativo instituídos pelo ECA.

3.1.9 Ministério da Saúde

3.1.9.1 Programa de Saúde do Adolescente e do Jovem

É um programa responsável pela articulação de projetos e programas do Ministério da Saúde que lidam com questões referentes à criança e ao adolescente. As iniciativas na área de saúde remontam a 1989, quando o referido ministério voltou-se para a saúde do adolescente, com a criação do Programa Saúde do Adolescente (PROSAD). Em 1999, foi criada a Área de Saúde do Adolescente e do Jovem (ASAJ).

3.1.10 Ministério da Assistência e Previdência Social

O ministério mantém um programa cujas ações se voltam para os jovens entre 14 e 25 anos em “condições de vulnerabilidade social”. Essas condições podem ser: mortalidade infantil; doenças sexualmente transmissíveis; AIDS entre os jovens; famílias com baixa renda; drogas etc.

3.1.11 Ministério da Ciência e Tecnologia (CNPq)

3.1.11.1 Prêmio Jovem Cientista

Criado em 1981, o prêmio destina-se a graduados em curso superior que têm menos de 40 anos e estudantes de escolas técnicas e/ou curso superior com menos de 30 anos de idade. O objetivo é estimular a revelação de talentos e investir em estudantes e profissionais que procuram alternativas para problemas brasileiros.

3.1.11.2 Iniciativa focada num caso específico

- “Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua”

Nos últimos anos, esse tema foi foco de interesse e pesquisa social. O caso trouxe para a sociedade uma postura de transformação, na qual se buscou mais apoio assistencial, com o objetivo de mudar o cenário de pobreza e injustiça que esta classe sofre. Assim, foi criada uma rede nacional dedicada à advocacia e ao treinamento dos chamados educadores de rua. Além disso, desenvolveram-se por essa via um grande número de projetos em favor das crianças, procurando-se atender as suas necessidades e denunciando as situações de descaso e violência das quais eram vítimas. Uma das lições mais importantes que se aprendeu com a

experiência do Movimento Nacional e dos programas destinados às crianças nas ruas foi a ênfase dada à capacidade das crianças de serem os agentes de seu próprio desenvolvimento, ou os agentes de mudança nas próprias vidas (Cf. MEYERS, 1988).

Todas essas ações voltadas para a criança e o adolescente surgiram ou ainda se mantêm em face de contextos histórico-sociais determinados. Todavia, trata-se de projetos que são implantados, via de regra, em razão de problemas que afetam essa classe em particular, com o que trazem consequências para toda a sociedade, especialmente quanto esta é altamente desigual, como é o caso do Brasil. Aqui, faz-se necessário e urgente que se direcionem políticas de caráter universal para esse grupo etário, de modo que todos tenham direito perante a lei e que haja um incentivo voltado para os problemas mais agravantes relativos às áreas da educação, da saúde, da assistência social etc.

4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1995, 1999) — este último denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — trouxeram inúmeras inovações na área de políticas públicas dirigidas a esse segmento; além de contribuírem de fato para um olhar crítico em busca de soluções para a garantia dos direitos dessa classe; consideraram a infância e a juventude como prioridade absoluta, merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; assim como viram crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, enquanto tais, merecedoras de proteção especial.

Do ponto de vista jurídico, o Brasil inicia a legislação em torno da infância e da juventude em 1927, com o estabelecimento do Código de Menores, revisando-o em 1979 e instituindo o Novo Código de Menores. Na seara constitucional, na Carta Política de 1946, como já salientado anteriormente, já houve uma ampliação dos direitos sociais e a inclusão de novos direitos individuais e políticos. Porém, foi apenas a partir da Constituição Federal de 1988 que ficou claramente marcado esse cenário de luta pelos direitos sociais e pelas garantias individuais e coletivas, incluídos aí aqueles que remetem especificamente aos menores de idade.

Nesse contexto, convém destacar que, depois da Carta Magna de 1988, os municípios brasileiros deixaram de ser unidades meramente administrativas e assumiram, ao lado dos

estados, novas incumbências, com o que também adquiriram maior autonomia e poder de decisão (Cf. DOWBOR,2006).

5 METODOLOGIA

Com o objetivo de identificar as políticas públicas direcionadas para a criança e o adolescente no município de Patos (PB), procedeu-se uma pesquisa bibliográfica. Esta, segundo Fonseca (2002, p.32) é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos ou páginas de *web sites*. Neste estudo, foi utilizada a observação não participante,na qual “o pesquisador toma contato com a comunidade, o grupo ou a realidade estudada, mas sem integrar-se a ela: permanece de fora” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 105).

As características da atual pesquisa são de uma abordagem qualitativa sendo utilizado o método descritivo que segundo (GRESSLER, 2003, p. 54), por ser uma estratégia de pesquisa que busca descrever, sistematicamente, fatos e características presentes em determinada população ou área de interesse. Quanto ao foco da pesquisa, a análise foi realizada no município de Patos (PB), onde foram colhidas informações junto às secretarias de Comunicação, de Desenvolvimento Social e Educação da prefeitura de Patos, e da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB). O instrumento de pesquisa foi um levantamento de dados nos locais citados, visando a obter informações sobre as políticas públicas direcionadas ao público-alvo da pesquisa no referido município.

6 RESULTADOS

6.1 Caracterização do Município

Patos é um município brasileiro, no estado da Paraíba, na mesorregião do sertão paraibano, distante 307 km da capital, João Pessoa. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sua população foi estimada no ano de 2014 em 105.531 habitantes, espalhados por uma área de 473,056 km², com densidade de 223,08 hab./km² e

caracterizada por um clima semiárido. Patos é considerada a 3ª cidade polo do Estado da Paraíba, em termos de sua importância socioeconômica.¹

6.2 Apresentação dos dados coletados

O município de Patos integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desenvolvendo programas, projetos e serviços em conjunto com segmentos sociais que demandam assistência social por meio dos equipamentos de Proteção Social Básica e por meio da Proteção Social Especial. A *Proteção Social Básica* tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A Proteção Social Básica atua por intermédio de diferentes unidades. Dentre elas, destacam-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a rede de serviços sócio educativos direcionados para grupos específicos, dentre eles, os Centros de Convivência para crianças, jovens e idosos.

Acerca das ações da Proteção Social Básica realizada em Patos, registra-se a existência de 04 (quatro) Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) localizados nos bairros do Morro, Monte Castelo, Belo Horizonte e São Sebastião. Cumpre salientar, ademais, que cada CRAS referencia um conjunto de outros bairros, de modo a atender as famílias que precisam do serviço ofertado.

No caso de atendimento de crianças e adolescentes, alvos da presente pesquisa, nas quatro unidades do CRAS mencionadas, registra-se a oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 6 anos, e, de 06 a 15 anos, bem como o Pro jovem, para adolescentes de 15 a 17 anos.

O foco dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e a comunidade, a fim de fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. Desenvolvem-se atividades com crianças, inclusive

¹Fonte: IBGE, 2014.

aquelas com deficiência, e seus familiares. Busca-se, ainda, desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (Pro jovem Adolescente), por sua vez, tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. O público-alvo constitui-se, em sua maioria, de jovens cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial do SUAS ou pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Crianças nos SCFV	Adolescentes no Projovem Adolesc.
950	500

Tabela 1: Quantitativo de crianças e adolescentes nesses serviços na cidade de Patos-PB, 2014.

A *Proteção Social Especial* (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica; abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar. Diferentemente da Proteção Social Básica que tem um caráter preventivo, a PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção.

As atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços dessa proteção social especial são desenvolvidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que se configura como uma unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Além da oferta de atenção especializada, o CREAS tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas. As ações citadas

acima, referentes à Proteção Social Especial, fazem parte dos *serviços de média complexidade*.

No entanto, essa proteção social especial apresenta também um conjunto de serviços que integram os *serviços de alta complexidade*. São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Na cidade de Patos, existe o CREAS que desenvolve Serviços de Abordagem Social, como o acompanhamento de adolescentes cumprindo medidas sócio educativas ou em cumprimento de liberdade assistida, dentre outras ações para crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outros segmentos que tenham seus direitos violados. Com base no relatório de atendimentos do mês de setembro/2014, verifica-se 11 (onze) adolescentes cumprindo medidas sócio educativas e 10 (dez) adolescentes em cumprimento de liberdade assistida.

Convém destacar, ainda, que o CREAS é um serviço que trabalha junto a grupos populacionais com direitos violados. Então, um número maior de atendimentos é sempre sinal de que esses grupos têm sofrido violências de forma sequencial. É importante dizer, ademais, que o CREAS registra outros números de atendimentos junto a idosos, pessoas que sofrem violência pela orientação sexual, mulheres vítimas de vários tipos de violência, dentre outros, que não foram citados por não serem objeto da presente pesquisa (Obs.: estes dados foram obtidos ante a Secretária de Desenvolvimento Social de Patos).

6.3 Projetos filantrópicos ou em parceria com o Poder Público

Fundada em agosto de 2008, a ONG Operação Resgate beneficia mais de 170 crianças em dois períodos, manhã e tarde. Junto a ela, essas crianças participam de atividades de dança, esporte, informática, leitura e teatro. Em Patos, a ONG opera no conjunto habitacional Nova

Conquista, onde trabalha em prol dessas crianças que se encontram em situação de risco. Como é uma entidade filantrópica, a Operação Resgate depende da ajuda de setores privados, não tendo nenhuma parceria com órgãos públicos.

Outro projeto que tem finalidade similar é o programa AABB Comunidade, mantido pela Associação Atlética Banco do Brasil e o Rotary Clube de Patos. Funciona para crianças e adolescente que moram nos bairros Salgadinho e Placas e adjacências.

Outros dois projetos são levados a efeito pela Prefeitura de Patos em parceria com o Ministério do Esporte. O primeiro é o Viva Voley, programa nacional que foi implantando no município em 2013, recebendo ajuda por parte do Estado e de outros parceiros. Tem cerca de 200 alunos. O segundo projeto é o Meu Presente é Ter Futuro, que atua com várias escolinhas de futebol, atendendo alunos de escolas municipais. O projeto também recebe ajuda do Estado e da Prefeitura de Patos desde que foi implantado, em 2013.

Patos têm ainda dois conselhos tutelares, o Norte e o Sul, os quais acompanham todas as ações voltadas para o respectivo público-alvo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações, bem como o ECA, que garante os direitos e deveres regulamentados pela Constituição de 1988. Tendo isso em vista, cumpre destacar que, no que concerne às políticas analisadas no presente trabalho, sua implementação mais se deve ao cumprimento do que determinam essas e outras leis brasileiras. Além disso, em muitos casos, nota-se que não se trata de políticas próprias dos municípios, uma vez que estas constituem, em grande parte, projetos institucionais criados pelo governo federal.

Esta constatação é relevante na medida em que se leva em consideração o fato de que a criança e o adolescente precisam ter seus direitos respeitados, em razão de seu peculiar estágio de desenvolvimento — que a ciência e o ordenamento jurídico reconhecem — e a possibilidade de futuro promissor à sua frente, o que, aliás, tem consequências positivas para toda a sociedade, num país que, dentre tantos problemas, também precisa ser educado.

De acordo com os dados obtidos no município de Patos, verificou-se que esse público, de uma maneira geral e apesar dos problemas, conta com algumas políticas públicas

próprias, que garantem às crianças e adolescentes o exercício do direito à cidadania, reintegrando-os à sociedade. No entanto, ainda é necessário o desenvolvimento de mais ações e um total apoio político e financeiro, em conjunto com a sociedade, para que a criança e o adolescente sejam, real e efetivamente, sujeitos de direito.

Diante do exposto, verificou-se que no município estudado, existem políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente que, embora não possam ser consideradas suficientes, podem contribuir para o exercício dos direitos sociais, bem como para uma melhoria na qualidade de vida dessas crianças e adolescentes atendidos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Rubens C. F. **Capacitação solidária**: um olhar sobre os jovens e sua vulnerabilidade social. São Paulo: AAPCS, 2001.

APASE – Associação Paulista de Supervisores de Ensino/Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo. **O Estatuto da Criança e do Adolescente**. Palestra. São Paulo: APASE, 2010. Disponível em: <<http://www.sindicatoapase.org.br/docs/Palestra%20ECA01.doc>>. Acesso em 02 nov. 2014.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e política de saúde: algumas questões para reflexão e debate. **Tempo social**, rev. sociol. USP, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 105-119, 2. sem. 1989.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

CICCO, Cláudio. **Direito**: tradição e modernidade. São Paulo: Ícone, 1993.

DOWBOR, Ladislau. **Redes de apoio ao desenvolvimento local**. [S.l.]: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.ritla.net/index.php?option=com_content&task=view&id=225&Itemid=131>. Acesso em: 15 abr. 2014.

GRESSLER, Lori A. **Introdução à pesquisa**: projetos e relatórios. São Paulo: Loyola, 2003.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais, **Cadernos Cedex**, ano XXI, n. 55, p. 30-41, novembro/2001.

HOLANDA, Fernanda R.B. de. **A emergência da criança no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1990. Dissertação (Mestrado)— FGV, Instituto de Estudos Avançados em Educação, 1990.

MAGALHÃES, Solange M. de O.; BARBOSA, Ivone G. Do topo de uma montanha temos um ótimo ângulo de visão das coisas. **Estudo e pesquisas em psicologia**, UERJ, v. 5, n.1, 2005.

MÉNDEZ, Emilio García. **O novo Estatuto da Criança e do Adolescente**: uma visão latino-americana. Brasília: UnB, 1991.

MYERS, W. Alternative services for street children: the brazilian approach. In: BEQUELE, A.; BOYDEN, J. (Ed.) **Combating child labour**. Geneva: International Labour Office, 1988.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Revista Katálisis**, v. 12, n. 1, p. 22-31, jan./jun. 2009.

PIOVESAN, F. Mecanismos Internacionais e construção de um sistema nacional de proteção dos direitos humanos. Comissão de Cidadania e de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. **Relatório Azul**, edição comemorativo de 10 anos. Porto Alegre: Corag, 2004, p. 362-369.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo/ASPEUR Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 20 Out. 2014.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educar em Revista**, [S.l.], n. 15, dez. 2005. ISSN 0104-4060. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/2057/1709>>. Acesso em: 15 Nov. 2014.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília] CAPES: UAB, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SANTOS, Eliane A. dos. Criança e adolescente: sujeitos de direito. **Revista IBCT**. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/view/56/78>>. Acesso em: 10 out. 2014

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição federal de 1988**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHNIEDMAN, M. **Targeting at-risk youth**: rationales, approaches to service delivery and monitoring and evaluation issues. Washington, DC: World Bank, 1996.

SHERRADEN, Michael. **Community-based youth services in international perspective**. Washington, DC: Carnegie Council on Adolescent Development, 1992.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

SPOSITO, Marília Pontes Sposito; SILVA, Hamilton Harley de Carvalho e; SOUZA, Nilson Alves de. Juventude e Poder Local: um balanço de iniciativas públicas voltadas para jovens em municípios de regiões metropolitanas. **Revista brasileira de educação**, Rio de Janeiro, mai. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n32/a04v11n32.pdf>> Acesso em 10 out. 2014.

VERONESE, J. R. P.; RODRIGUES, W. M. **A figura da criança e do adolescente no contexto social**: de vítimas a autores de ato infracional. Brasília: ABMP, 2001.

• Documentos legais:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei Federal nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

• Sites consultados:

CNPq – www.cnpq.br

IBGE – www.ibge.gov.br

Ministério da Educação – www.mec.gov.br

Ministério da Justiça – www.mj.gov.br

Ministério da Previdência e Assistência Social – www.mpas.gov.br

Ministério da Saúde – www.saude.gov.br

Ministério do Esporte e Turismo – www.met.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – www.mds.gov.br/